



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 067/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO – LOTEAMENTO QUINTAS DA ALVORADA II**, requerida pelo **CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA GLEBA II**, CNPJ. 37.117.777/0001-40, objeto do **Processo n.º 191.000.504/1998**.

– DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO – LOTEAMENTO QUINTAS DA ALVORADA II** está licenciada para o **SETOR HABITACIONAL SÃO BARTOLOMEU – RA VII – PARANOÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A implantação do Projeto de Urbanismo (URB 063/07 e MDE-RP 063/07) deverá seguir às recomendações constantes nos estudos ambientais (EIA/RIMA e RIAC) elaborados para o Setor Habitacional São Bartolomeu, bem como nos pareceres técnicos emitidos pelo órgão ambiental, quanto à mitigação dos impactos ambientais provenientes da urbanização;
- 2) Deverá ser respeitada a taxa de impermeabilização do solo estabelecida na Lei nº. 1.823/98 e no Projeto de Urbanismo (URB 063/07 e MDE-RP 063/07);
- 3) É vedado o desmembramento de lotes, sendo permitido apenas uma unidade habitacional por unidade imobiliária. Os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos no Projeto de Urbanismo deverão ser obedecidos;
- 4) Manter a condição de acessibilidade e distâncias de segurança entre as redes elétricas e edificações, obedecendo às normas de construção de redes urbanas vigentes NTD 1.02 e 1.06 editadas pela concessionária CEB Distribuição S.A. e na NBR-5434;
- 5) A operação dos 6 poços tubulares deverá ser realizada em conformidade com a Resolução (nº. 103/2007) obtida junto a ADASA/DF, que outorga o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água subterrânea, com finalidade de abastecimento humano;
- 6) O número de poços deve ser compatível com cada sistema aquífero, não sendo aconselhável uma grande densidade de poços em uma pequena área. Deve ser observado os valores máximos de bombeamento sem o risco de exaustão dos aquíferos;
- 7) Realizar a coleta programada de amostras de água proveniente dos poços e reservatórios locais para o controle de qualidade e potabilidade, conforme disposto na Portaria 518/04 do Ministério da Saúde;
- 8) Promover a manutenção do sistema de drenagem pluvial por meio de limpeza dos dispositivos de captação (bocas de lobo) e de condução (galerias e sarjetas);
- 9) O tratamento do esgoto sanitário poderá ser realizado por meio de fossas sépticas e sumidouros para disposição final dos efluentes, de acordo com as recomendações da CAESB e a NBR-7229. Caso necessário deverá ser adotado tecnologia complementar de tratamento de efluente;
- 10) Implementar programa de conscientização ambiental visando estimular a manutenção das espécies nativas remanescentes;

- 11) O lote nº. 230 deverá ser desconstituído por apresentar características geotécnicas restritivas à ocupação, conforme apontado no RIAC;
- 12) O lote nº. 210 deverá ser lembrado ao lote nº. 211, criando uma única unidade imobiliária;
- 13) Os proprietários dos lotes nºs. 209, 211 e 229 deverão apresentar Laudo Geológico-Geotécnico, a ser elaborado por um engenheiro civil e um geólogo, que assegure a integridade e segurança das benfeitorias edificadas (cálculo estrutural x dimensionamentos), no prazo máximo de 30 dias corridos;
- 14) É vedada a retirada das crostas lateríticas para as obras de corte e aterro das edificações, tendo em vista que as camadas lateríticas endurecidas proporcionam uma boa estabilidade natural às bordas das encostas;
- 15) Como medida preventiva e visando manter a estabilidade natural das encostas fica vedada a retirada da cobertura vegetal nativa, representada por matas ciliares e cerrado denso, a partir da cota topográfica de 1.025 metros indicada em planta SICAD;
- 16) Deverá ser preservada a mata remanescente existente ao longo do vale do ribeirão Taboca, de maneira a induzir a formação de "corredores ecológicos", proteger as encostas e manter os estoques genéticos;
- 17) Preferencialmente as edificações e benfeitorias deverão ser planejadas o mais afastado possível da borda da quebra de relevo para minimizar o risco de deslizamento e recalque de estrutura;
- 18) O projeto das fundações deve considerar o tipo de substrato para evitar problemas de recalques que causem rachaduras nas edificações;
- 19) Evitar a terraplenagem objetivando o nivelamento do terreno e o aumento da área plana dos lotes sem utilização de muros de arrimo;
- 20) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ao meio ambiente;
- 21) Outras condicionantes poderão ser estabelecidas pelo IBRAM, a qualquer tempo, quando couber;

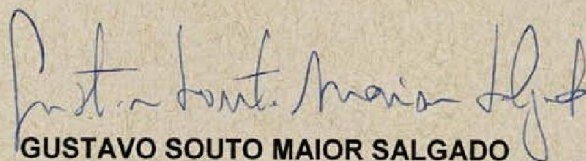
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta licença foi concedida com base no Parecer Técnico nº. 017/2008-GRUPAR (fls. 121 a 133), emitido pelos representantes do IBRAM junto ao Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais, os quais, de acordo com os parágrafos 4º e 5º, do Art. 2º, do Decreto nº 28.863/08, tem poderes concedidos por este Instituto para emitir pareceres sobre a regularização de parcelamentos do solo informais em matéria urbanístico-ambiental;
9. O Parecer Técnico nº. 017/2008-GRUPAR, atesta a viabilidade ambiental do empreendimento, considerando as condições geológicas e geotécnicas favoráveis, bem como a ausência de impedimentos urbanístico-ambientais à sua implantação;
10. Esta licença deverá servir de diretriz para a revisão do zoneamento da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, conforme estabelece o Art. 1º, da Portaria Conjunta nº. 20 (SEDUMA – IBRAM), de 24 de julho de 2008.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 067/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 08 de setembro de 2008.

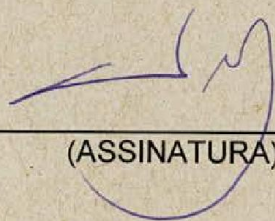


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 067/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de setembro de 2008.



(ASSINATURA)

GILMAR LUIS LANG

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMI BRANCO